

**LEI 1.466, DE 03 DE ABRIL DE 2000.**

Aprova o acordo coletivo para o período de 1º de abril de 2000 a 30 de abril de 2001.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 31, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON.

Art. 2º Ficam o Prefeito Municipal, os Órgãos da Administração Indireta, Autarquia, Fundações e Câmara Municipal autorizados a cumprirem as Cláusulas do Acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na Cláusula 33 - 1º de abril de 2000 a 30 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de abril de 2000.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**